



INFORMAÇÃO

Foi publicado no Diário da República o seguinte:

- [Lei n.º 29/2009. D.R. n.º 123, Série I de 2009-06-29](#)

Aprova o Regime Jurídico do Processo de Inventário e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código do Registo Predial e o Código do Registo Civil, no cumprimento das medidas de descongestionamento dos tribunais previstas na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007](#), de 6 de Novembro, o Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, procede à transposição da Directiva n.º [2008/52/CE](#), do Parlamento e do Conselho, de 21 de Março, e altera o [Decreto-Lei n.º 594/74](#), de 7 de Novembro.

Alteração ao Código de Processo Civil

Artigos 32.º, 52.º, 77.º, 248.º, 373.º, 426.º, 989.º, 1052.º, 1406.º, e 1462.º

Aditamento ao Código de Processo Civil

Artigos 249.º -A a 249.º -C e o artigo 279.º -A

Aplicação no tempo

A presente lei não é aplicável aos processos de inventário que, à data da sua entrada em vigor, se encontrem pendentes

Norma revogatória

São revogados:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 2085.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2086.º do Código Civil;

O n.º 3 do artigo 32.º, os n.os 3 e 4 do artigo 77.º, o n.º 1 do artigo 426.º, o n.º 2 do artigo 1052.º, os artigos 1108.º, 1109.º, 1326.º a 1405.º, 1473.º e o n.º 3 do artigo 1462.º do Código de Processo Civil;

O artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro.

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 18 de Janeiro de 2010;

Os artigos 249.º -A a 249.º -C e 279.º -A do Código de Processo Civil, aditados pela presente lei, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;

Os artigos 73.º -A a 73.º -C do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aditados pela presente lei, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

- [A presente Lei encontra-se publicada no site do SOJ na página ASSOCIADOS / LEGISLAÇÃO ---» pasta Cível](#)
- [O SOJ irá colocar no site o CPC actualizado até à presente Lei, bem como o CPC actualizado apenas com os artigos aditados 249.º -A a 249.º -C e o artigo 279.º -A, os quais entram em vigor no dia 30.06.2009](#)

29.06.2009